ACO-UTR-228/2026

Processo	-	TC/012038/2025
Representante	-	Leila Aparecida Amadeu Damasceno
Representada	-	Subprefeitura Mooca
Objeto	-	Representação interposta em face de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 90005/SUB-MO/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de projeto executivo e obra para implantação de playground lúdico, focado na primeira infância

74ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

REPRESENTAÇÃO. SUBPREFEITURA. EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO. OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND LÚDICO. 1. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. 1. Em caso de publicação de nova licitação com o mesmo objeto, faça constar o propósito de suceder o procedimento licitatório anulado, indicando os dados da licitação antecedente, de modo a facilitar o exercício do controle externo e conferir a devida transparência ao processo de contratação do objeto licitado. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação e em declará-la prejudicada, pela perda superveniente do objeto, tendo em vista a anulação do Pregão Eletrônico 90005/SUB-MO/2025, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC, edição de 14/10/2025.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a emissão de ofício à Subprefeitura Mooca, para que, em caso de publicação de nova licitação com o mesmo objeto, faça constar o propósito de suceder o procedimento licitatório anulado, indicando os dados da licitação antecedente, de modo a facilitar o exercício do controle externo e conferir a devida transparência ao processo de contratação do objeto licitado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no art. 58 do RITCMSP e, após cumpridas as demais formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/affo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 10/04/2026 15:45:46 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 15/04/2026 11:56:04 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

74ª Sessão Não Presencial, de 03 a 19 de fevereiro de 2026

Item 06 - Pleno

TC/012038/2025 - Leila Aparecida Amadeu Damasceno - Subprefeitura Mooca - **Representação**interposta em face de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 90005/SUB-MO/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de projetoexecutivo e obra para implantação de playground lúdico, focado na primeira infância (TR)

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO. MODALIDADE LICITATÓRIA. SERVIÇO TÉCNICO INTELECTUAL. OBRA DE ENGENHARIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. 1. Alegação de inadequação na utilização da modalidade pregão para contratação cujo objeto compreende serviço técnico de natureza predominantemente intelectual associado à execução de obra comum de engenharia, por incompatibilidade com o critério de julgamento previsto para essa modalidade. 2. Alegação de obrigatoriedade na elaboração do Estudo Técnico Preliminar é imprescindível à fase preparatória da contratação, inexistindo hipótese de dispensa aplicável ao caso concreto, nos termos do art. 18, § 3º, Lei Federal 14.133/2021. 3. A anulação do certame licitatório acarreta a perda superveniente do objeto da Representação. **PERDA DE OBJETO.**

RELATÓRIO

01. Trata o presente de Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/SUB-MO/2025, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de projeto executivo e obra para implantação de playground lúdico, focado na primeira infância, no Centro Educacional e Esportivo Salim Farah Maluf localizado à Rua Taquari 549 - Mooca - Distrito da Mooca.

02. A Representação questionou supostas irregularidades com relação à (i) ausência de Estudo Técnico Preliminar; (ii) inadequação da modalidade pregão eletrônico menor preço global, tendo em vista que se trata de obras e serviços de engenharia, em regime de contratação semi integrada; e, por fim, (iii) desrespeito aos prazos de publicidade do edital em decorrência da utilização de modalidade licitatória equivocada (peças 1 a 8).

03. Em razão da proximidade da sessão de abertura da licitação, e, levando em conta a discussão a respeito da natureza dos serviços objeto da contratação, envolvendo a modalidade licitatória utilizada, foi determinada a suspensão *ad cautelam* do Edital de Pregão Eletrônico 90005/SUB-MO/2025 (peça 10).

04. Devidamente oficiada (peça 11), a Subprefeitura Mooca se manifestou, no sentido de improcedência das alegações da Representante, bem como solicitou autorização para reabertura e prosseguimento do certame (peça 17).

05. Na 3.382ª Sessão Ordinária foi referendada a suspensão do Pregão (peças 19 e 20).

06. Com base na documentação acrescida, a Auditoria elaborou seu Relatório Conclusivo de peça 25, que entendeu que a representação é:

> - **Procedente** quanto aos argumentos da inadequação da modalidade pregão (subitem 2.1) — considerando que o objeto é composto por serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e obra comum de engenharia — e da ausência do estudo técnico preliminar (subitem 2.2), que se faz imprescindível, não havendo hipótese de dispensa no §3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21;
> - **Improcedente** quanto à alegação de que o regime de execução correto era o da contratação semi-integrada (subitem 2.3), por entendermos que o regime adotado, da empreitada (por preços unitários), é compatível com o objeto desta licitação, cujo escopo consiste na execução de obra, sem se estabelecer qualquer tipo de obrigação adicional, após a entrega da área construída, considerando que o fato de o projeto executivo ser atribuído à empresa contratada não implica necessariamente, por si só, a adoção do regime da contratação semi-integrada; e
> - **Procedente parcialmente** quanto à alegação de que o prazo de abertura (de 10 dias úteis) é insuficiente (subitem 2.4), uma vez que o correto é o de 35 (trinta e cinco) dias úteis, consoante dispõe o inciso IV do art. 55 da Lei de Licitações e Contratações administrativas, considerando estar sendo licitado serviço técnico predominantemente intelectual (a saber, a elaboração de projeto executivo), juntamente com a realização de obra pública.

07. Tendo em vista a concordância da Subprefeitura com as conclusões alcançadas pela Coordenadoria de Controle Externo, o Pregão Eletrônico nº 90005/SUBMO/2025 foi anulado e publicado no DOC de 14/10/2025. A Subprefeitura esclarece, ainda, que o novo procedimento licitatório para o objeto em questão foi autorizado, escoimado dos vícios apontados pelo referido Relatório (peça 30).

08. Assim, os autos foram encaminhados para a Procuradoria da Fazenda Municipal, que se manifestou no sentido de que a representação fosse julgada prejudicada, ante a perda superveniente do objeto (Peça 33).

09. A Secretaria Geral opinou pela perda do objeto da Representação, restando prejudicada em razão do despacho de anulação do certame pela autoridade competente (peça 35).

010. Na mesma manifestação, a Secretaria Geral conclui que deverá a Subprefeitura da Mooca, no caso de publicar nova licitação com o mesmo objeto, fazer constar o propósito de suceder o procedimento licitatório anulado, indicando os dados da licitação antecedente, de modo a facilitar o exercício do controle externo e conferir a devida transparência ao processo de contratação do objeto licitado.

É o Relatório.

VOTO

1. Trata-se de Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/SUB-MO/2025, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de projeto executivo e obra para implantação de playground lúdico, focado na primeira infância.

2. A Representação foi devidamente instruída, com a manifestação da Subprefeitura da Mooca, da Secretaria de Controle Externo e dos demais órgãos opinantes deste Tribunal de Contas.

3. Como se infere do processado, a Subprefeitura da Mooca decidiu por anular o Pregão Eletrônico em referência, conforme despacho publicado no DOC em 14/10/2025 (peça 30).

4. Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, **JULGO PREJUDICADA** a presente Representação, por perda superveniente do seu objeto, diante da anulação do Pregão Eletrônico nº 90005/SUB-MO/2025.

5. Oficie-se a Subprefeitura Mooca para que, no caso de publicar nova licitação com o mesmo objeto, fazer constar o propósito de suceder o procedimento licitatório anulado, indicando os dados da licitação antecedente, de modo a facilitar o exercício do controle externo e conferir a devida transparência ao processo de contratação do objeto licitado.

6. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 16/03/2026 09:57:40 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 12.038/2025

3.382ª Sessão Ordinária – 17.09.2025

Relator Conselheiro Corregedor Roberto Braguim

Edital de Pregão Eletrônico 90.005/2025 - Subprefeitura Mooca

Objeto: Execução de projeto executivo e obra para implantação de playground lúdico no Centro Educacional e Esportivo Salim Farah Maluf localizado à Rua Taquari 549 - Mooca - Distrito da Mooca.

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. PROJETO EXECUTIVO E OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND LÚDICO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. 1. A ausência de Estudo Técnico Preliminar compromete a adequada caracterização da necessidade da contratação e a correta definição de seu objeto. Art. 18, § 1º, L 14.133/2021. SUSPENSÃO. Votação unânime.

REFERE-UTR-32/2025

Processo TC/012038/2025

(3.382ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Conselheiro EDUARDO TUMA – Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "**01.** Submeto à elevada apreciação do Plenário, para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 31, parágrafo único, inciso XVI, e no artigo 101, §1º, alínea *d*, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, referendo da decisão de SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico 90005/SUB-MO/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de projeto executivo e obra para implantação de playground lúdico no Centro Educacional e Esportivo Salim Farah Maluf, localizado à Rua Taquari 549 – Mooca – Distrito da Mooca. **02.** À luz dos elementos constantes na Representação (peça 01), que originou o r. despacho de suspensão (peça 10), verifica-se a presença de questionamentos voltados à ausência de Estudo Técnico Preliminar; à inadequação da modalidade licitatória; e ao desrespeito aos prazos de publicidade do edital, em decorrência da mencionada inadequação procedimental. **03.** A referida suspensão foi especialmente motivada, para além dos elementos técnicos questionados, pela iminência da sessão de abertura do pregão, prevista para o dia 12 de setembro, 10h, o que inviabilizava a manifestação prévia da Origem, acompanhada de esclarecimentos e/ou medidas corretivas. **04.** Diante de todo o exposto, em cumprimento ao disposto no artigo 31, parágrafo único, inciso XVI, e no artigo 101, §1º, alínea d, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, submeto a REFERENDO do Plenário DESPACHO DE SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico 90005/SUB-MO/2025."

Certifico, afinal, que o Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

17 – setembro – 2025

Ramon Dumont Ramos – Coordenador Chefe Processual

/gc /js

Assinado digitalmente por RAMON DUMONT RAMOS
Data: 17/09/2025 18:37:41 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo